

**REGULAMENTO: CAMPANHA “ENEM ANTECIPADO” GRADUAÇÃO PRESENCIAL  
PROCESSO SELETIVO DO SEMESTRE VIGENTE DE 2026.1**

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **COLÉGIO MÈRE MARIE THÉODORE VOIRON – COLÉGIO OBJETIVO ITU** e do **COLÉGIO CIDADE SALTO** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA – FSG** e da **FSG - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES** e da e da **FTSG - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957Água Fria, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, no Município de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** ([www.up.edu.br/londrina](http://www.up.edu.br/londrina)) e do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83323-000, mantenedora do **Centro Universitário de Pinhais** ([www.fapipinhais.edu.br](http://www.fapipinhais.edu.br)), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**”, ou conjuntamente, “**Instituições de Ensino**”, e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente “**Regulamento**”, que disciplina os termos e condições para concessão e manutenção de desconto(s) oferecidos aos candidatos ingressantes no **Processo Seletivo no SEMESTRE VIGENTE para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares, previstas no Edital do Processo Seletivo do **SEMESTRE VIGENTE** e em outros documentos, disponíveis no portal das respectivas Instituições de Ensino.

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1. Os termos utilizados ao longo deste **Regulamento**, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

1.1.1. “**Bolsa(s) de Estudo(s)**”: concessão de desconto no valor líquido de mensalidades (consultar tabela vigente, divulgada no site das **Instituições de Ensino**), não incidindo sobre taxas de vestibular e de matrícula dos cursos de Graduação, ofertados na modalidade Presencial.

1.1.2. “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”: acordo firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno para a prestação de serviços educacionais.

1.1.3. “**Cursos de graduação**”: cursos de Graduação ou sequenciais ministrados por uma das **Instituições de Ensino**, na modalidade presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.

1.1.4. “**Cruzeiro do Sul Educacional**”: Grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste Regulamento.

1.1.5. “**Instituição de Ensino**” ou “**Instituições de Ensino**”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.6. “**Semestre Vigente**”: o processo seletivo enunciado no presente Regulamento referente ao ciclo 2026.1 e para o qual todas as condições descritas nesse Regulamento tomarão como premissa para a aplicabilidade.

## 2. DAS INTERPRETAÇÕES

2. Para interpretação deste **Regulamento**, fica desde já acordado que:

2.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e qualquer outro documento mencionado no presente Regulamento, prevalecerão as disposições deste **Regulamento**.

### CAMPANHA DE DESCONTO

2.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, desconto(s) aos candidatos que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) aprovados no processo de admissão via **Vestibular Redação** ou **Vestibular Mérito**;

(ii) inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (**ENEM**) no ano de **2025**;

(iii) ingressantes no **SEMESTRE VIGENTE** nas Instituições de Ensino participantes, desde que não tenham efetivado a matrícula até a data da publicação do presente Regulamento;

(iv) utilizem obrigatoriamente o cupom promocional **ENEM2025** no ato da matrícula, garantindo, desde então, o benefício de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor líquido das mensalidades durante todo o curso.

2.1.1. Os descontos concedidos por meio deste **Regulamento** não se aplicam ao curso de **MEDICINA**, em qualquer instituição de ensino. Além disso, poderá haver outras exceções indicadas pelas próprias Instituições de Ensino, sem prejuízo à aplicação geral deste regulamento.

2.1.2. Desde que integralmente cumpridos os requisitos estabelecidos no presente **Regulamento**, a Instituição de Ensino concederá desconto de **15% (quinze por cento)** por todo o curso sobre o valor líquido das mensalidades aos candidatos que realizarem matrícula no curso de Graduação Presencial desejado, conforme condições previstas neste Regulamento. Caso o(a) candidato(a) obtenha nota superior no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025, poderá solicitar a revisão do percentual de desconto entre os dias **16 de janeiro e 28 de fevereiro de 2026**, mediante apresentação do boletim oficial do ENEM de 2025. A entrega deste documento será obrigatória para fins de validação da campanha e eventual concessão de desconto adicional, conforme tabela prevista no **ANEXO I**.

2.1.3. O(s) desconto(s) da respectiva faixa da tabela do **ANEXO I**, serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades, **CONFORME DIVULGADO NO SITE DA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** do curso de graduação, ofertado na modalidade presencial, em que o aluno estiver regularmente matriculado.

2.1.4. Para fins de efetivação da matrícula, será concedida **isenção da Taxa de Matrícula**, e a primeira mensalidade terá valor fixo de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), conforme definido pela Instituição de Ensino. Esse **valor é aplicável exclusivamente à primeira mensalidade** do curso de Graduação Presencial, no âmbito da campanha “ENEM Antecipado”

2.2. A concessão de desconto prevista neste **Regulamento** não é cumulativa com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada **Instituição de Ensino**, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros. A concessão de desconto específica e sem caráter geral como a prevista no presente **Regulamento** não se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

2.3. O(s) candidato(s) que tenha(m) alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) em qualquer uma das Instituições de Ensino, bem como ao(s) que possua(m) carta de desconto oriunda de empresa de captação ou candidato(s) beneficiado(s) por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino, **deverá(ão) optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

### **3. DA ELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

3.1. São **elegíveis** à presente campanha de concessão de descontos previstos neste **Regulamento**, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de Graduação ofertados na modalidade Presencial nos últimos 12 (doze) meses computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

3.2. Para fins de participação na campanha “ENEM Antecipado” prevista neste Regulamento, serão consideradas como etapas válidas de ingresso os seguintes processos seletivos realizados pelas Instituições de Ensino: **Vestibular de Múltipla Escolha e Vestibular Redação**. O candidato deverá ter sido aprovado em uma dessas modalidades para ser elegível à concessão do desconto previsto neste Regulamento, observados os demais requisitos estabelecidos.

3.3. São **inelegíveis** à Campanha de concessão de descontos os alunos regularmente matriculados e ativos, ingressantes nos semestres anteriores ao **SEMESTRE VIGENTE e/ou ingressantes anteriores a data de publicação deste Regulamento**.

### **4. REGRAS E SOLICITAÇÕES DE DESCONTO**

4.1. A concessão de desconto(s) prevista neste Regulamento está condicionada à realização prévia da matrícula pelo(a) candidato(a) no curso de Graduação Presencial de sua escolha. Para fins de efetivação da matrícula, será concedida isenção da Taxa de Matrícula, e a primeira mensalidade terá valor fixo de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), conforme estabelecido pela Instituição de Ensino.

4.2. O(a) candidato(a) deverá aplicar o cupom promocional ENEM2025 no ato da matrícula, garantindo, desde então, o benefício de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades durante todo o curso.

4.3. Para fins de validação da campanha e eventual concessão de desconto adicional com base no desempenho obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o(a) candidato(a) deverá realizar a solicitação entre os dias 16 de janeiro e 28 de fevereiro de 2026, mediante apresentação obrigatória do boletim oficial do ENEM de 2025. A entrega deste documento é condição indispensável para a vinculação do desconto à campanha, ainda que não resulte em alteração do percentual inicialmente concedido.

4.4. Após a efetivação e pagamento da **MATRÍCULA** e análise dos requisitos previstos neste **Regulamento**, a **Instituição de Ensino** fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da **matrícula**. Em caso de indeferimento, a **Instituição de Ensino** informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

4.5. Em nenhuma hipótese, o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) neste Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão. Para fins de referência, a campanha “ENEM Antecipado” terá início em **01 de novembro de 2026**, após a realização da prova do ENEM 2025, conforme cronograma definido pelas Instituições de Ensino.

4.4.1. O(s) aluno(s) que após a divulgação das notas do **ENEM 2025** tenham a média das notas do boletim do **ENEM** que compreenda desconto superior ao aplicado no ato da matrícula, poderá(ão) solicitar a troca do desconto.

4.5. Para fins de cálculo do número de pontos obtidos pelo(s) candidato(s) no **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)**, será considerada a média aritmética decorrente da soma das notas obtidas nas provas objetivas das 4 (quatro) áreas de conhecimento e da nota da redação, ou seja, soma-se às 5 (cinco) notas e divide-se por 5 (cinco).

4.5.1. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido da mensalidades (**valor divulgado no site da respectiva Instituição de Ensino**), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (**se aplicável**), antecipação (**se aplicável**), curso, turno e/ou ingresso descritos no **Regulamento de Descontos – do SEMESTRE VIGENTE**, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

4.5.2. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do semestre em que o(s) desconto(s) for(em) concedido(s) e **NÃO SE APLICA SOBRE OS VALORES DE DEPENDÊNCIAS E/OU REPROVAÇÃO, MATÉRIAS OPTATIVAS E/OU EXTRAS, ADAPTAÇÕES, TAXAS ADMINISTRATIVAS.**

## 5. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

5.1. Uma vez concedido(s) o(s) desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, será automaticamente e imediatamente cancelado, sem prévio aviso ao **aluno**, nas hipóteses a seguir:

- (i) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa, incluindo, mas não se limitando à não apresentação dos documentos solicitados no ato da matrícula e indicados no Contrato Educacional e a não assinatura dos Termos de Adesão;
- (ii) Conclusão do curso pelo **aluno**;
- (iii) O boletim do exame (**ENEM**) apresentado pelo(s) candidato(s) não comprovar a nota informada e/ou o boletim apresentado não for compatível com os sistemas do MEC
- (iv) A **Instituição de Ensino** não mais ofertar o curso em que o aluno esteja matriculado;
- (v) Não houver quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da **Instituição de Ensino**;
- (vi) Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da **Instituição de Ensino** ao **aluno**;
- (vii) Transferência de **Instituição de Ensino**, Campus, curso ou turno;
- (viii) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- (ix) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- (x) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- (xi) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade presencial.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventual tolerância das **Instituições de Ensino** em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste **Regulamento** não constituirá renovação ou remissão, sendo facultado às **Instituições de Ensino** a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

6.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das **Instituições de Ensino** e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser **cancelada** a qualquer tempo e **sem prévio aviso**, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos ou demais infrações.

6.3. A concessão de desconto(s) prevista neste **Regulamento** é pessoal e intransferível e não poderá ser cedida, convertida em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente **Regulamento**.

6.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das **Instituições de Ensino** descritas no preâmbulo, seja via **SMS, e-mail, contato telefônico** ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida no presente Regulamento.

6.5. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

6.6. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos **institucional, pontualidade, antecipação**, curso, turno e/ou ingresso.

6.7. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

6.8. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no contrato

firmado com a **Instituição de Ensino**, calculados na forma indicada naquele instrumento.

DS  
GMB

6.9. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva **Instituição de Ensino**, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.

Rubrica  
FLF

6.10. A Instituição de Ensino reserva-se o direito de alterar ou cancelar este Regulamento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos alunos pelos canais oficiais da Instituição.

Rubrica  
RLF

6.11. Este **Regulamento** entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o encerramento do período de matrícula do ciclo 2026.1.

São Paulo/SP, 01 de Outubro de 2025.

**PAULO RUBENS LUIS RODRIGUES**  
Diretor Comercial

**ALINE FATIMA SANCHES VERSACA**  
Gerente Comercial

Assinado por:  
*Paulo Rubens Luis Rodrigues*  
1191BDF64D994F4...

Assinado por:  
*Aline Fatima Sanches Versasca*  
8539D0B7790E4CD...

**ANEXO I**

DS  
GMB

Rubrica  
FLF

Rubrica  
RLF

Rubrica  
AFSV

Rubrica  
PRLR

MÉRITO ENEM 2026.1			
NOTA	1ª mensalidade	Desconto	Duração do Desconto
300 A 599,99	139,00	10%	Curso Todo
600 A 699,99	139,00	20%	Curso Todo
700 A 899,99	139,00	30%	Curso Todo
ACIMA DE 900 PONTOS	VALOR INTEGRAL	100%	Curso Todo

Exceto Curso para MEDICINA  
Ma r aberto todas as faixas  
\*Cosultar tabela de valores